



As águas turvas do marco legal da piscicultura amazônica

INSTITUTO
ESCOLHAS





as águas turvas
do marco legal da
piscicultura amazônica

Índice

5	APRESENTAÇÃO	Aquicultura e Piscicultura	8
9	MARCO LEGAL DA PISCICULTURA NO BRASIL		
15	MARCO LEGAL DA PISCICULTURA NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL	Espécies exóticas	26
29	CORRIGIR O RUMO PARA FORTALECER O SETOR		



1. Apresentação

O tambaqui (*Colossoma macropomum*) é uma das principais espécies de peixes nativos cultivadas na Amazônia Legal.
Foto: AdobeStock

Em 2024, o Instituto Escolhas lançou o estudo Solução debaixo d'água: o potencial esquecido da piscicultura amazônica, que trouxe um levantamento inédito sobre o cultivo de espécies nativas nos nove estados da Amazônia Legal¹. O estudo mostrou que essa cadeia produtiva não tem recebido a merecida atenção dos governos federal e estaduais, considerando seu potencial econômico e baixo impacto ambiental, e que – se nada for feito – o crescimento do setor não vai ultrapassar a marca de 4,6% até 2034.

Agora, o Instituto Escolhas direciona o olhar para a legislação que regula o cultivo de peixes naqueles estados, com foco nos procedimentos de licenciamento ambiental e obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos. Nesta publicação, mapeamos os marcos regulatórios federais e estaduais e evidenciamos por que a atualização e a operacionalização de algumas dessas leis deve ser o primeiro passo para o fortalecimento da piscicultura na Amazônia.

A análise das próximas páginas se volta para os pequenos produtores. Isso porque o mapeamento geoespacial inédito desenvolvido pelo estudo citado acima identificou 61.334 iniciativas em viveiros escavados e em viveiros de barragem, sendo 95,8% de pequeno porte (até 5 hectares de lâmina-d'água), 4% de médio porte (de 5 a 50 hectares de lâmina-d'água) e apenas 0,2% de grande porte (mais de 50 hectares de lâmina-d'água).

Em outras palavras, a imensa maioria dos piscicultores atuantes na Amazônia Legal são pequenos produtores, para os quais a realização do licenciamento

¹ A Amazônia Legal é composta pela totalidade dos estados de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Tocantins, Mato Grosso e o estado do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º, conforme indicado no artigo 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007. Neste estudo, o território maranhense foi considerado integralmente.



ambiental e a obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos – processos fundamentais para a regularização dos empreendimentos de piscicultura no território brasileiro – podem ser grandes desafios.

Uma vez regularizados seus empreendimentos, os piscicultores podem acessar políticas públicas, como o crédito rural, pleitear desconto na fatura de energia elétrica e abrir oportunidades de comercialização em mercados institucionais. Assim, não é exagero afirmar que a estruturação da cadeia produtiva e o incremento da competitividade dos empreendimentos em seus diferentes elos dependem da regularização dos pequenos empreendimentos, assim como a consolidação da atividade no contexto da bioeconomia amazônica.

I. Aquicultura e Piscicultura

²

Outras categorias definidas pela lei (art. 19) são: aquicultura científica ou demonstrativa, aquicultura para recomposição ambiental, aquicultura ornamental e aquicultura familiar – esta última definida nos termos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, que contempla aquicultores “que explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500 m² (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede”.

De acordo com a Lei Federal nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, a aquicultura é “a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária [...]” (art. 2º, II). A piscicultura é uma modalidade de aquicultura, voltada, especificamente, para a criação e o manejo de peixes. Este estudo considera a piscicultura em sua dimensão comercial, isto é, praticada com finalidade econômica, por pessoa física ou jurídica².



Cultivo de peixes em cativeiro
Foto: Cacio Murilo de Vasconcelos/
AdobeStock



2. Marco legal da piscicultura no Brasil

Cultivo de peixes
em tanque-rede.
Foto: Alf Ribeiro/
AdobeStock

Embora seja considerado uma atividade de baixo impacto ambiental, o cultivo de peixes, mesmo em pequena escala, pode poluir e degradar o meio ambiente. Por isso, o licenciamento ambiental se faz necessário, sendo o primeiro desafio que os piscicultores precisam vencer para regularizar sua atividade.

Nas propriedades rurais ou urbanas, excluindo-se áreas indígenas e fronteiriças, o licenciamento é competência dos estados – mas pode ser feito também pelos municípios, em caso de impacto local³. A piscicultura praticada em águas da União atende a exigências diferentes, e, por não predominar no território amazônico, não vamos nos aprofundar no assunto aqui⁴.

A Resolução nº 413/2009⁵ do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) é um dos principais marcos regulatórios do processo de licenciamento para piscicultura, principalmente por ter estabelecido os portes de cada empreendimento, fator crucial para direcionar as exigências.

³ De acordo com a Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

⁴ São exemplos de piscicultura em águas da União a criação de peixes em tanques-rede nos grandes reservatórios hidrelétricos e açudes do Semiárido nordestino e iniciativas de piscicultura marinha em águas interiores e no mar territorial brasileiro.

⁵ Baseada na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e na Resolução Conama nº 237/1997, que dispõe sobre conceitos, sujeição e procedimento para obtenção de licenciamento ambiental.



Quanto ao licenciamento, o documento prevê três cenários

- 1** **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Para empreendimentos de pequeno porte e que não sejam potencialmente causadores de significativa degradação ambiental.


- 2** **LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Concedido a critério do órgão ambiental licenciador para empreendimentos de pequeno porte, independentemente do potencial de severidade das espécies, e os de médio porte com baixo potencial de severidade das espécies.


- 3** **LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO**

Para os casos que não se enquadram nos dois primeiros



A Resolução Conama nº 459/2013 altera a Resolução Conama nº 413/2009, simplificando o licenciamento ambiental de parques aquícolas, isto é, áreas que podem ser requeridas junto ao Ministério da Pesca para a prática de piscicultura por pessoas físicas ou jurídicas.

Outra etapa necessária para a regularização da prática de piscicultura, também definida pela Resolução Conama nº 413/2009, é a obtenção da outorga de uso dos recursos hídricos. Nesse caso, a competência fica a cargo da União ou dos estados, seguindo as determinações da Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

As diretrizes federais servem de parâmetro para que os estados editem, quando necessário, normas jurídicas mais específicas sobre determinada temática, o que pode ocorrer também no âmbito dos municípios a partir das regras estaduais. Essa condição é baseada na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. No capítulo seguinte, mapeamos as legislações estaduais que regem a piscicultura em cada estado da Amazônia Legal, tendo como referência as orientações federais abordadas neste capítulo.



Junto ao licenciamento ambiental, a obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos é outra etapa fundamental para regularizar a prática da piscicultura.



I. Linha do tempo: principais normas do arcabouço jurídico da piscicultura no Brasil

LEI FEDERAL Nº 9.433

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.



1997

1998

2009

2012

2020

2021

2023

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 413

Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências. Alterada pela Resolução Conama nº 459/2013.

LEI FEDERAL Nº 11.959

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

DECRETO Nº 10.576

Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.

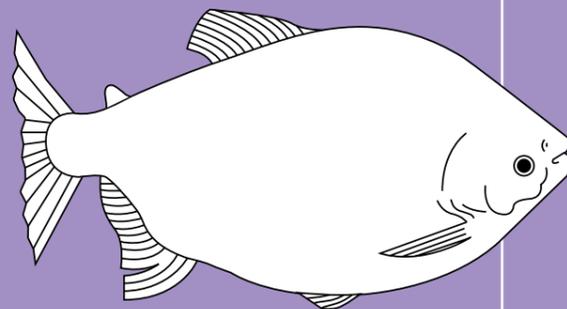


PORTARIA MPA Nº 174

Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoa física ou jurídica no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Aquicultor, para concessão da Licença de Aquicultor e para o monitoramento da aquicultura.

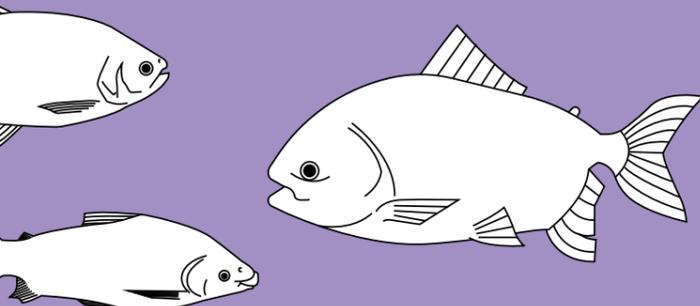
PORTARIA IBAMA Nº 145-N

Estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais. Alterada pela Portaria 27, de 22 de maio de 2003, e pela Portaria 4, de 13 de janeiro de 2006.



INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 9

Autoriza o uso do tambaqui, espécie *Colossoma macropomum*, na atividade de aquicultura em sistema de cultivo em tanques-rede nos reservatórios artificiais, localizados ao longo do rio Tocantins.

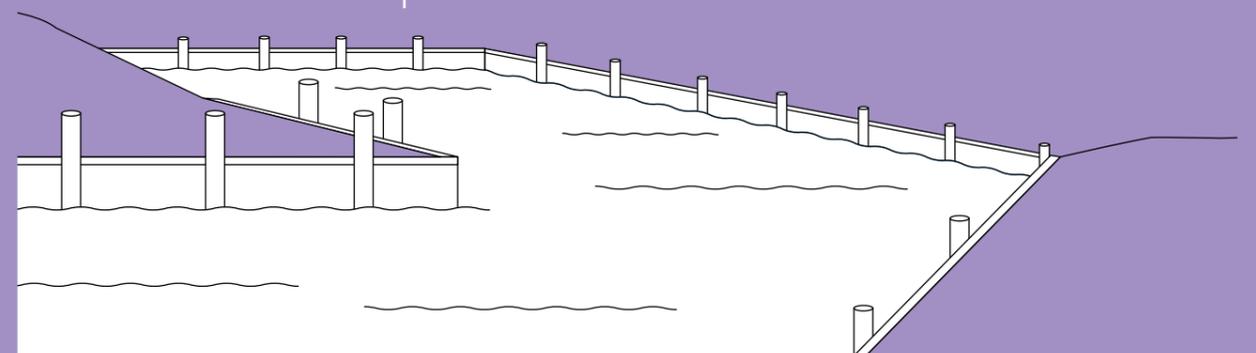


PORTARIA CONJUNTA SAP/MAPA - SPU/SEDDM/ME Nº 396

Estabelece os procedimentos operacionais para a entrega e posterior autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

PORTARIA SAP/MAPA Nº 412

Estabelece procedimentos complementares à portaria anterior.



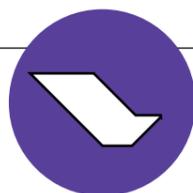


3. Marco legal da piscicultura nos estados da Amazônia Legal

Peixes à venda na
região do Porto de
Manaus (AM). Foto:
Rafa Neddermeyer/
Agência Brasil

A menos que a intenção seja tornar a legislação mais restritiva, o ideal é que os estados sigam as diretrizes federais, e os municípios, as diretrizes estaduais e federais. Na análise a seguir, no entanto, esse ideal nem sempre é observado, o que revela certa dificuldade de alguns estados e municípios de legislar sobre a prática da piscicultura com consistência política e segurança jurídica.

Do Amapá – estado que conta com um marco regulatório defasado – ao Tocantins – que conta com um ambiente regulatório melhor estruturado –, há uma variedade de gargalos que precisam ser destravados para facilitar a regularização da piscicultura na Amazônia Legal, especialmente no âmbito dos pequenos produtores.



Acre

O estado do Acre foi pioneiro ao instituir critérios de dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos de aquicultura de pequeno porte, que não sejam causadores de significativa degradação do meio ambiente.

A inclusão da tilápia no rol de espécies que podem ser cultivadas foi possível graças à sua condição de detectada na Região Hidrográfica Amazônica. No entanto, não é permitido o uso de exemplares oriundos de fora do território acreano, salvo para fins de melhoramento genético ou bioensaios.

De modo geral, a legislação adotada favorece a celeridade do processo de regularização.

I. Principais normas da piscicultura no Acre



Lei Estadual nº 1.500, de 15 de julho de 2003

Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Acre, dispõe sobre infrações e penalidades aplicáveis e dá outras providências.

Resolução CEMACT nº 3, de 17 de agosto de 2010

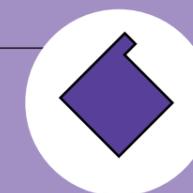
Autoriza o cultivo da espécie tilápia-do-nilo (*Oreochromis niloticus*) e recomenda a adoção das normativas federais para licenciamento de seu cultivo.

Resolução CEMACT nº 4, de 17 de agosto de 2010

Regulamenta a concessão outorga provisória e de direito de uso dos recursos hídricos no estado do Acre.

Portaria Normativa Imac nº 3, de 6 de julho de 2011

Institui critérios visando a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos de aquicultura de pequeno porte, que não sejam causadores de significativa degradação do meio ambiente.



Amapá

O Amapá conta com o marco regulatório mais defasado e problemático dentre os estados da Amazônia Legal. A Lei Estadual nº 898/2005, que vigorou por cerca de 20 anos, não previa, por exemplo, procedimentos diferenciados para o licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas de pequeno porte ou de baixo impacto ambiental – o que diverge do previsto na Resolução Conama nº 413/2009.

Essa lei foi revogada, em junho de 2024, pela Lei Estadual nº 3.095, que adequou os portes dos viveiros escavados aos parâmetros do Conama, mas não definiu os procedimentos para a obtenção das licenças ambientais. Com isso, a legislação

estadual ainda não diferencia o licenciamento ambiental de acordo com o tamanho dos empreendimentos, deixando passar a oportunidade de simplificar o licenciamento ambiental dos empreendimentos de baixo impacto ambiental.

Em maio de 2024, o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amapá (Coema) editou a Resolução nº 62, delegando aos municípios o licenciamento de atividades de piscicultura. Em teoria, os procedimentos passam a ser regulados por cada um dos entes municipais, que também são responsáveis por sua operacionalização. Os municípios amazônicos têm demonstrado limitações para operacionalizar sistemas de gestão ambiental eficientes, com notórias dificuldades para exercer funções fiscalizatórias.

Em relação à outorga de direito de uso dos recursos hídricos, as normas municipais estipulam hipóteses de dispensa. O assunto, no entanto, é de competência da União ou do estado. As resoluções da CERH e a portaria da Sema citadas no quadro abaixo são soberanas no território amapaense, o que torna as regras dos municípios inconstitucionais.

II. Principais normas da piscicultura no Amapá



Lei Estadual nº 686, de 7 de junho de 2002

Dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Amapá.

Lei Estadual nº 898, de 14 de junho de 2005 (Revogada em 2024)

Define e disciplina a aquicultura no Amapá.

Resolução CERH nº 14, de 3 de março de 2023

Dispõe sobre a classificação dos usos de pequena vazão de derivação, captação e acúmulo [...] que são dispensados de outorga.

Resolução CERH nº 15, de 3 de março de 2023

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos.

Portaria Sema nº 331, de 4 de dezembro de 2023

Define procedimentos administrativos [...] para emissão de Outorga Prévia, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e de Declaração de Dispensa de Outorga.

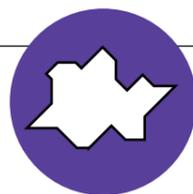
Resolução Coema nº 62, de 02 de maio de 2024

Dispõe sobre [...] licenciamento ambiental e define os empreendimentos [...] potencialmente causadores de degradação ambiental.

Lei Estadual nº 3.095, de 28 de junho de 2024

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Amapá.

Amazonas



O marco regulatório da piscicultura no estado do Amazonas é recente e detalhado, e a Lei Estadual nº 5.338/2020 contempla, inclusive, a piscicultura em canais de igarapé, uma modalidade genuinamente amazônica. Quanto a classificação, porte e licenciamento ambiental, a diretriz é a Resolução Conama nº 413/2009.

A Lei Estadual nº 4.330, de 05 de maio de 2016 – originada do Projeto de Lei nº 79, apresentado naquele mesmo ano, e que disciplinaria a atividade de aquicultura no âmbito do estado do Amazonas – foi contestada

pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, por organizações sociais ligadas ao meio ambiente e pelo Ministério Público em função do seu artigo 24, que previa: “O órgão ambiental competente autorizará a introdução de espécies exóticas, alóctones, híbridas e organismos geneticamente modificados para aquicultura, em qualquer estágio de desenvolvimento no Estado do Amazonas, com base no grau de risco de escape do sistema produtivo, dos sistemas de prevenção de fugas e do grau de risco da espécie ao meio ambiente natural”. Essa lei valeu até 2020, quando foi revogada pela Lei nº 5.338/2020, da qual foi excluído o artigo em questão.

A outorga de direito de uso dos recursos hídricos está prevista na Lei Estadual nº 3.167/2007, que adota como critério a vazão de água empregada no empreendimento, independentemente do porte.

III. Principais normas da piscicultura no Amazonas



Lei Estadual nº 3.167, de 28 de agosto de 2007

Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências.

Resolução CERH nº 2, de 19 de julho de 2016

Estabelece critérios e classifica os usos insignificantes de derivação, captação, acúmulo e lançamento de recursos hídricos de domínio do estado do Amazonas, que são dispensados de outorga.

Lei Estadual nº 5.338, de 11 de dezembro de 2020

Disciplina a atividade de aquicultura no estado do Amazonas e dá outras providências.



Maranhão

A Lei Estadual nº 8.089/2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura, é anterior à Lei Federal nº 11.959/2009 e à Resolução Conama nº 413/2009. A regulamentação infralegal isentou de licenciamento ambiental a piscicultura em tanques ou viveiros com lâmina d'água inferior a 1 hectare, por ser considerado de inexpressiva utilização de recursos ambientais. Empreendimentos da agricultura

familiar com até 2 hectares de lâmina d'água são dispensados de licenciamento e aqueles cuja lâmina d'água é inferior a 5 hectares passam por licenciamento simplificado. A criação de tilápia é amplamente difundida no território maranhense, com critérios que seguem as legislações federais, assim como a de panga.

Em maio de 2024, o estado iniciou uma campanha para regularizar atividades de piscicultura.

Quanto à outorga de uso dos recursos hídricos, a Lei Estadual nº 8.149/2004 e a Portaria Sema nº 69/2020 vêm sendo operadas com êxito para a piscicultura, embora não apresentem orientações específicas para essa atividade.

IV. Principais normas da piscicultura no Maranhão



Lei Estadual nº 8.089, de 25 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura [...].

Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos [...].

Portaria SEMA nº 10, de 17 de janeiro de 2013

Institui o processo de simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental de empreendimentos de piscicultura de pequeno porte para produtores familiares enquadrados no PRONAF e Programas afins.

Portaria SEMA nº 254, de 27 de maio de 2024

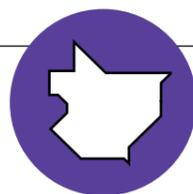
Disciplina os procedimentos de Isenção de Licenciamento Ambiental - ILA, no âmbito Sema.

Portaria Sema nº 69, de 15 de junho de 2020

Dispõe sobre Check List de Recursos Hídricos [...].

Decreto nº 39.044, de 09 de maio de 2024

Regulamenta a Lei 5.405 de 08 de abril de 1992, e institui a campanha para regularização de poços para captação de águas subterrâneas e das atividades de piscicultura.



Mato Grosso

A força do setor agropecuário no estado garante à piscicultura mato-grossense um lugar de negociação diferenciado entre os demais estados que integram a Amazônia Legal.

Com isso, o marco regulatório tem sido modificado de forma dinâmica, especialmente em relação ao licenciamento ambiental e à outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

A produção de tilápia em tanques-rede é autorizada em

reservatórios, pois a espécie consta como detectada na Região Hidrográfica Amazônica, de acordo com a Portaria Ibama nº 145-N/1998. Mato Grosso e Maranhão ocupam a liderança no ranking da diversidade de peixes cultivados na região, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), combinando espécies exóticas e nativas.

No que se refere ao processo de outorga, a baixa complexidade do processo é assegurada pela Lei Estadual nº 11.088/2020 e pela Resolução Cehidro nº 42/2011, o que facilita a regularização de iniciativas de pequeno porte.

v.

Principais normas da piscicultura no Mato Grosso



Lei Estadual nº 8.464, de 4 de abril de 2006 (com alterações posteriores)

Dispõe, define e disciplina a piscicultura no estado.

Resolução Cehidro nº 42, de 11 de outubro de 2011

Estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises de usos independentes de outorga.

Decreto Estadual nº 337, de 23 de dezembro de 2019

Disciplina o licenciamento ambiental para cultivo de espécies aquícolas alóctones, híbridas e exóticas.

Lei Estadual nº 11.088, de 9 de março de 2020

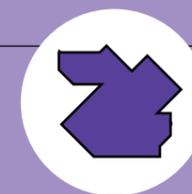
Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Decreto nº 1.268, de 25 de janeiro de 2022

Regulamenta os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental. Define os empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental.

Lei Estadual nº 11.930, de 30 de novembro de 2022

Dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica *Pangassius Hypopthalmus*.



Pará

O marco regulatório da aquicultura paraense é recente: a Lei Estadual nº 9.665/2022 e o Decreto Estadual nº 3.385/2023 foram baseados na Lei Federal nº 11.959/2009 e na Resolução Conama nº 413/2009.

Contudo, a simplificação dos processos de licenciamento ambiental (com dispensas e procedimentos autodeclaratórios) e de obtenção da outorga de direito de uso dos recursos hídricos prevista nesses documentos, em especial para iniciativas de pequeno porte, ainda estão sendo operacionalizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas).

A equiparação dos critérios adotados pela legislação estadual com a Resolução Conama nº 413/2009 para a classificação dos empreendimentos quanto ao porte tende a viabilizar a

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para um expressivo número de pequenos piscicultores, assim como o Licenciamento Ambiental Simplificado, procedimentos previstos para serem on-line, autodeclaratórios e sem custos. Isso também vale para a obtenção de outorga de uso dos recursos hídricos para iniciativas de piscicultura de pequeno porte, que passa a ser facilitada. Com isso, o estado deve aumentar o número de pequenos piscicultores regularizados.

Inspirado na legislação amazonense, o Pará também prevê a possibilidade de regularização da piscicultura em canais de igarapé, o que não havia nos dispositivos anteriores.

O extenso período entre a determinação de diretrizes federais e a atualização da legislação paraense motivou iniciativas municipais que, assim como no estado do Amapá, também violam a Constituição Federal ao legislar acerca da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, como é o caso da Lei Municipal nº 697, de 31 de agosto de 2020, da Prefeitura de Mãe do Rio. Outra inconstitucionalidade identificada foi a autorização do panga (*Pangasius sp.*) no território do município de Bragança, proferida pela Resolução Comdepa nº 1, de 20 de dezembro de 2023, visto que não há ato normativo federal que permita a utilização da espécie.

vi.

Principais normas da piscicultura no Pará



Lei Estadual nº 6.381, de 25 de julho de 2001

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Instrução Normativa Semas nº 3, de 26 de março de 2014

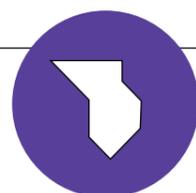
Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no âmbito do estado do Pará, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 9.665, de 19 de julho de 2022

Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no estado do Pará, revoga dispositivos da Lei nº 6.713, de 25 de janeiro de 2005.

Decreto Estadual nº 3.385, de 05 de outubro de 2023

Regulamenta a Lei Estadual nº 9.665, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no estado do Pará.



Rondônia

Líder na produção nacional de peixes nativos da Amazônia, o estado de Rondônia conta com organizações de piscicultores consolidadas, com atuação inclusive no cenário político, como a Associação de Criadores de Peixes do Estado de Rondônia (Acripar). Semelhante ao que acontece no Mato Grosso, esse cenário garante certa dinamicidade ao marco regulatório, que dialoga com os interesses do setor em consonância com as exigências mais recentes da legislação ambiental.

A legislação rondoniense foi inspiração para o estado do Pará em seu processo de atualização do marco regulatório.

vii.

Principais normas da piscicultura em Rondônia



Lei Estadual Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002

Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 10.114, de 20 de setembro de 2002

Regulamenta a Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002, que “Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Lei Estadual nº 5.280, de 12 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Política Estadual de Sustentabilidade da Aquicultura, revoga a Lei nº 3.437, de 9 setembro de 2014, e dá outras providências.



Roraima

A particularidade local fica por conta da Lei Estadual nº 1.211/2017, que cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como orienta a utilização de recursos na promoção da piscicultura, prevendo a escavação de viveiros para piscicultores que se enquadrarem nos critérios de acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O estado de Roraima adota as diretrizes federais para o licenciamento dos empreendimentos. No tocante à outorga de direito de uso dos recursos hídricos, não há qualquer critério distinto para piscicultura de pequeno porte.

viii.

Principais normas da piscicultura em Roraima



Lei Estadual nº 547, de 23 de junho de 2006

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 8.123-E, de 12 de julho de 2007

Regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos no estado de Roraima.

Lei Estadual nº 1.211, de 24 de novembro de 2017

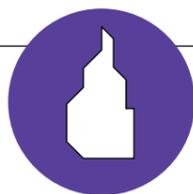
Cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como orienta a utilização de recursos na promoção de apoio e incentivo à atividade.

Portaria ADERR nº 1.000, de 19 de maio de 2021

Aprova as diretrizes e padroniza os procedimentos referentes ao Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos, no estado de Roraima e dá outras providências.

Resolução CEMACT nº 1, de 02 de abril de 2018

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado e dá outras providências.



Tocantins

O estado do Tocantins conta com um arcabouço jurídico focado na atração de investidores.

A Resolução Coema nº 88/2018 dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no estado. Seguindo as regras gerais estabelecidas pelo Conama, dispensa de licenciamento os empreendimentos de pequeno porte e desprovidos de potencial de degradação significativa, ao mesmo tempo em que simplifica o licenciamento das atividades de baixo impacto. Entretanto, além

do que foi autorizado pelo Conama, a resolução citada também simplifica o licenciamento de empreendimentos de médio porte e médio potencial de severidade das espécies (art. 7º, parágrafo 1º), o que é irregular.

Outro é destaque da Resolução é a autorização para a produção de tilápia em tanque-rede em reservatórios. A decisão foi amparada na Portaria Ibama nº 27/03-N/2003, que reconheceu a espécie como detectada na bacia Tocantins-Araguaia.

O Tocantins também chegou a autorizar a produção de panga por meio da Lei Estadual nº 3.825/2021, mas o instrumento foi anulado após ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Ministério Público, sob alegação de que não havia ato normativo federal permitindo a utilização da espécie.

IX.

Principais normas da piscicultura no Tocantins



Lei Estadual Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997

Dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho de 2005

Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002.

Lei Estadual nº 2.034, de 16 de abril de 2009

Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no estado do Tocantins.

Resolução Coema nº 88, de 5 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no estado do Tocantins.

Lei Estadual nº 3.825, de 17 de setembro de 2021 (revogada)

Dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica *Pangassius Hypophthalmus* no âmbito do estado do Tocantins, e dá outras providências.

Lei Estadual Complementar nº 144, de 14 de junho de 2023

Altera a Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências.



Rede com filhotes de tilápia
Foto: AdobeStock

Espécies exóticas

De acordo com a Lei Federal nº 11.959/2009, na criação de espécies exóticas, o aquicultor é responsável por “assegurar a contenção dos espécimes no âmbito do cativeiro, impedindo seu acesso às águas de drenagem de bacia hidrográfica brasileira”. Adicionalmente, a Resolução Conama nº 413/2009 estabelece que a “atividade de aquicultura somente será permitida quando houver a utilização de espécies autóctones ou nativas, ou, no caso de espécies alóctones ou exóticas, quando constar de ato normativo federal específico que autorize a sua utilização”.

No entanto, como se viu, estados que integram a mesma Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) legislam de modo divergente sobre o assunto – a exemplo da situação da tilápia nos estados de Tocantins e Pará (Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia) e Mato Grosso e Amazonas (Região Hidrográfica Amazônica).

Isso mostra que não é adequado ou efetivo que os estados legislem acerca da piscicultura com espécies exóticas e que a gestão do tema deveria se orientar por região hidrográfica a partir da atuação conjunta dos estados ou da federação.



CONFIRA NA PÁGINA A SEGUIR AS PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES SOBRE O CULTIVO DE ESPÉCIES EXÓTICAS NO BRASIL.

**X.****Principais normas jurídicas que integram o marco regulatório federal da piscicultura com espécies exóticas no Brasil****NORMA JURÍDICA****EMENTA**

Decreto Federal nº 2.519 16 DE MARÇO DE 1998		Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.
Portaria Ibama nº 145-N 29 DE OUTUBRO DE 1998		Estabelece normas para a introdução, reintrodução e transferência de peixes, crustáceos, moluscos e macrófitas aquáticas para fins de aquicultura, excluindo-se as espécies animais ornamentais.
Portaria Ibama nº 27/03-N 22 DE MAIO DE 2003		Altera a Portaria nº 145/98-N, de 29 de outubro de 1998.
Resolução Conama nº 413 26 DE JUNHO DE 2009		Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.959 29 DE JUNHO DE 2009		Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.
Lei Federal Complementar nº 140 8 DE DEZEMBRO DE 2011		Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
Resolução Conama nº 459 4 DE OUTUBRO DE 2013		Altera a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.



4. Corrigir o rumo para fortalecer o setor

Vista de tanques de piscicultura em uma propriedade rural da Amazônia.
Foto: Tarcísio Schneider /AdobeStock

Além de algumas iniciativas estaduais bem-sucedidas, a gestão pública pode fazer muito mais para impulsionar a piscicultura de peixes nativos na Amazônia Legal, especialmente no âmbito dos pequenos produtores⁶.

Se o fortalecimento dessa cadeia produtiva passa pela oferta de capacitação técnica e pela disseminação de pacotes técnicos de produção (alevinos, ração, manejo do ciclo de vida), vale lembrar que nada disso terá efeito duradouro se a região não contar com instrumentos jurídicos capazes de abrir caminho para que esses produtores possam conquistar mais espaço no competitivo mercado nacional, dominado pela exótica tilápia.

A seguir, apresentamos sete propostas para aperfeiçoar o arcabouço jurídico da piscicultura e sua operacionalização no âmbito dos estados da Amazônia Legal.

⁶ Saiba mais sobre o assunto no estudo [Solução debaixo d'água: o potencial esquecido da piscicultura amazônica](#).



I. Propostas para o arcabouço jurídico da piscicultura na Amazônia Legal

1

Os estados devem observar o disposto nas diretrizes federais para fins de licenciamento ambiental da piscicultura, mais especificamente na Resolução Conama nº 413/2009. Este é o primeiro passo para estabelecer normas claras e exigências satisfatórias, capazes de viabilizar uma importante etapa de regularização ambiental dos empreendimentos, independentemente do seu porte.

2

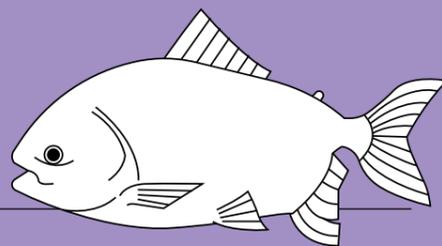
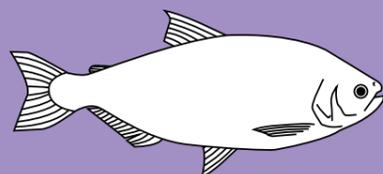
Se a intenção não for serem mais restritivos do que a legislação federal, os estados não devem legislar acerca do uso de espécies exóticas na piscicultura e devem observar o disposto na Portaria Ibama nº 145-N, de 29 de outubro de 1998, e na Portaria Ibama nº 27/03-N, de 22 de maio de 2003, no que se refere às espécies passíveis de uso nas diferentes regiões hidrográficas. Cabe ressaltar que os instrumentos jurídicos citados precisam urgentemente de atualização por parte do órgão ambiental responsável, já que não são revisados há mais de duas décadas.

3

Garantidos parâmetros adequados para a proteção ambiental, as medidas exigidas pelos órgãos ambientais no licenciamento ambiental para contenção de espécies exóticas no âmbito do cativeiro devem ser compatíveis com a realidade econômica dos empreendimentos. Além disso, estudos que envolvam prospecção de espécies em ambiente natural devem ser conduzidos por instituições de pesquisa, sob metodologia com validade científica.

4

Os sistemas de licenciamento ambiental disponibilizados pelos órgãos ambientais para operacionalização da legislação devem ser acessados por técnicos de órgãos gestores de unidades de conservação, visando otimizar a atuação e conferir celeridade quando os empreendimentos estiverem nesses territórios.



5

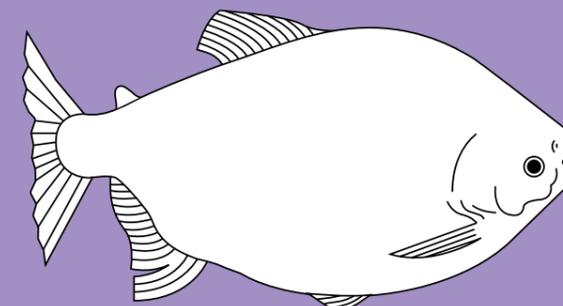
Simplificação dos processos de licenciamento ambiental para empreendimentos de baixo potencial de impacto⁷, localizados em áreas com baixa concentração de cultivos aquícolas e respeitando a capacidade de suporte dos ambientes aquáticos. O licenciamento deve ocorrer por meio de licença única, ser on-line e seguir procedimento autodeclaratório, com validade entre quatro e cinco anos, acompanhado da intensificação das ações de fiscalização, norteadas pelo georreferenciamento dos empreendimentos de piscicultura.

6

Assim como o licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos deve contar com um sistema on-line passível de ser alimentado com documentos e registros fotográficos, de forma a garantir uma adequada operacionalização do previsto na legislação, em especial quando se tratar de dispensa. Nesse caso, não compete ao poder público municipal legislar sobre a temática, mas, sim, sensibilizar a gestão estadual sobre a importância de evitar exigências excessivas e procedimentos caros e morosos.

7

A regularização ambiental dos empreendimentos de piscicultura deve ocorrer em forças-tarefas, nas quais os técnicos de órgãos governamentais ligados ao segmento vão orientar pessoal e individualmente os piscicultores sobre os processos on-line e autodeclaratórios, seja em iniciativas contempladas na dispensa ou no licenciamento ambiental simplificado. Além de agilizar o processo de regularização, a estratégia tem potencial para ampliar o número de empreendimentos regularizados e aumentar a visibilidade dos empreendedores desse segmento no setor agropecuário.



7

O Supremo Tribunal Federal entende que os estados podem simplificar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, desde que sejam respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação federal (ADI 4615/CE, ADI 5014 ED/BA). Segundo esse entendimento, por força do artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução Conama nº 273/1997 (que estabelece regras gerais para o licenciamento ambiental), é permitida a simplificação para atividades dotadas de pequeno potencial de impacto. No caso específico da aquíicultura, a Resolução Conama nº 413/2009 especificou as hipóteses de dispensa de licenciamento e licenciamento simplificado.

Estudo idealizado pelo Instituto Escolhas.

ISBN
978-65-86405-61-3

Como citar
Instituto Escolhas. As águas turvas do marco legal da psicultura amazônica. Sumário Executivo. São Paulo, 2025.

Coordenação geral
Cinthia Sento Sé, Sergio Leitão e Rafael Giovanelli

Edição de texto
Cinthia Sento Sé e Rafael Giovanelli

Execução da pesquisa
David McGrath e Marcos Brabo

Revisão
Página Viva

Edição de arte e Capa
Casa Grida

Conheça outros estudos do Escolhas em
escolhas.org/biblioteca/estudos-instituto-escolhas/

Realização



Apoio



ESCOLHAS.ORG
Siga o Instituto Escolhas



Licença Creative Commons
Esta obra está licenciada
com uma Licença Creative
Commons

Atribuição-NãoComercial
4.0 Internacional.